



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL Nº 1.299/2020
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera dispositivos da Lei Ordinária nº801/2014, de 08 de Abril de 2014, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cidade de Querência/MT, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Alterado o Caput do Art. 5º da Lei Municipal nº801/2014, de 08 de Abril de 2014, passando a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 5º. O Conselho Municipal da Cidade de Querência (CMC) será constituído por 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, cujos nomes serão encaminhados ao órgão responsável de acordo com os seguintes critérios:

Art. 2º Fica Alterado o inciso II, do Art. 5º, da Lei Municipal nº801/2014, de 08 de Abril de 2014, passando a vigorar com a seguinte Redação:

II- 08 (oito) representantes da Sociedade Civil de Querência, da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante da ADESQUE- Associação de Desenvolvimento Comunitário de Querência;
- b) 01 (um) representante de Serviços Pastorais da Igreja Católica;
- c) 01 (um) representante de Serviços Pastorais da Igreja Luterana;
- d) 01 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- e) 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

f) 01 (um) representante do Rotary Club de Querência/MT.

g) 01 (um) representante do CONSEG (Conselho Comunitário de Segurança Pública)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 14 de Dezembro de 2020.

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal